



ADITIVO CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE COLETA

A EMPRESA RAMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME, pessoa jurídica, com sede administrativa na Rua Afonso Riccioppo, 170 - Distrito Industrial I - Uberaba- MG, inscrita no CNPJ sob n. ° 21.254.952/0001-01, doravante denominada simplesmente RAMA, neste ato representado pelo Representante Legal Wang Jeng Jong, brasileiro, solteiro empresário, domiciliado a Rua Arminda, n 52 APTO 102, bairro Vila olímpica, CEP 04.545-100, portador do CPF: 052.711.935-00 e cédula de Identificação n° 14.218.942-X SSP/SP nascido em 02/05/1952, e o CONVALE- consórcio dos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba, Veríssimo integrantes da área geográfica que constitui a microrregião do Vale do Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu presidente o prefeito do município de CAMPO FLORIDO - Sr RENATO SOARES DE FREITAS,

.Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, **tem o presente** ADITIVO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ADITIVO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, a serem coletados nos municípios do CONVALE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente ADITIVO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS**, localizado AV. AFONSO RICCIOPP0, 170, Distrito Industrial I, Uberaba-MG, CEP - 38056-625.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RAMA

Compete a **EMPRESA RAMA**:

- a) RAMA Fornecer laudo de vistoria com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a sua retirada;
- b) RAMA Informar ao CONVALE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente ADITIVO
- c) RAMA Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; **não sendo responsabilidade da RAMA a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;**
- d) RAMA encaminhar ao CONVALE, a quantidade de pneus retirados do e ECO PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada; (enviar relatório da destinação adequada pelos município, para comprovação junto a órgãos fiscalizadores, mensalmente.
- e) Será encaminhado ao Convale, uma programação mensal de coleta, para que os municípios se organizem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, **não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.**
*O município demandante deverá encaminhar ao CONVALE – ordem de serviço assinada pelo secretário, com quantitativo de pneus a serem coletados, endereço do eco ponto ou algum local que seja de propriedade do município.
*Não serão coletados pneus, fora do eco ponto ou pátio do município demandante.
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Fiscalizar o descarte dos pneus inservíveis do Comércio de Pneus Novos e Borracharias dos municípios;
- f) Cada município deverá indicar um fiscal para este convênio, ou seja, indicar um servidor para encaminhar agendamento das coletas, organizar o **eco ponto**, horário e dia da semana.

g)O município que demandar a coleta, deverá disponibilizar 2 servidores para ajudar no carregamento da carreta que estará fazendo a coleta; observação inviável mais de um colaborador da Rama pelo artigo 231 do CTB.

*Os pneus deverão estar empilhados para evitar acidentes com animais peçonhentos no momento da coleta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente ADITIVO a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

O presente ADITIVO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no ECO PONTO, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente ADITIVO vigorará pôr tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a comunicação do presente Aditivo pelo CONVALE no prazo acima, caberá a EMPRESA arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS extinto, para outro ECO PONTO DE PNEUS INSERVÍVEIS, em município mais próximo à Uberaba que possa receber os pneus inservíveis.

A rescisão pela **RAMA** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste ADITIVO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CONVALE a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no site-
www.convalemg.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

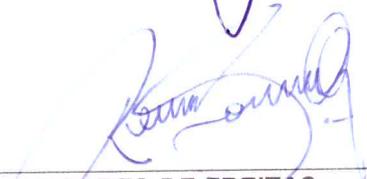
Fica eleito o foro de Uberaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 18 de julho de 2023.



WANG JENG JONG
RAMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME



RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito de CAMPO FLORIDO
PRESIDENTE DO CONVALE

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

